

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Regulamento do Conselho de Gestão da Comarca da Guarda

Tendo presente a previsão legal da existência do Conselho de Gestão e respetivas competências no artigo 108.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), cumpre dispor sobre o seu regular funcionamento, atentas as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A Comarca da Guarda tem sede na Guarda e circunscrição nos seguintes municípios: Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.

Artigo 1º **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as atribuições, competências, e modo de funcionamento do Conselho de Gestão da Comarca da Guarda.
2. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda na sua atuação orienta-se, em especial, pelas disposições legais decorrentes da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, pelas normas Estatutárias respetivas e pelos princípios jurídicos que enformam a atividade administrativa.
3. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda no exercício das suas funções atua em observância das instruções emitidas pelo Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público e do Ministério da Justiça, com respeito pelos princípios da boa gestão processual e do respeito pelos preceitos Constitucionais do acesso à justiça, no quadro dos compromissos internacionais do Estado Português.

Artigo 2º **Constituição e competências**

1. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda é constituído, nos termos do disposto no número 1 do art.º 108.º da Lei n.º 62/2013, pelo juiz presidente do tribunal, que preside, pelo magistrado do Ministério Público coordenador e pelo administrador judiciário.
2. Compete ao Conselho de Gestão da Comarca da Guarda, genericamente, garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão, bem como o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a comarca.
3. Para atingir os fins referidos no número anterior, o Conselho de Gestão da Comarca da Guarda delibera sobre:
 - a). A aprovação do relatório semestral referido na alínea g) do n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 62/2013 sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta, o qual é remetido para conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Ministério da Justiça;
 - b). A aprovação do projeto de orçamento para a comarca, a submeter a aprovação final do Ministério da Justiça, com base na dotação por este previamente estabelecida;
 - c). A promoção de alterações orçamentais, enquadradas em orientações genéricas fixadas anualmente pelo Ministério da Justiça;

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

- d). O planeamento e a avaliação dos resultados da comarca, tendo designadamente em conta as avaliações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 94.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013;
 - e). A aprovação das alterações à conformação inicialmente estabelecida para ocupação dos lugares de oficial de justiça, efetuadas de acordo com o planeamento quando as necessidades do serviço o justifiquem ou ocorra vacatura do lugar, as quais devem ser comunicadas ao Ministério da Justiça antes do início do prazo de apresentação de candidaturas ao movimento anual;
 - f). A aprovação, no final de cada ano judicial, de relatório de gestão que contenha informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios, o qual é comunicado aos Conselhos Superiores e ao Ministério da Justiça e publicitado nas respetivas páginas eletrónicas.
4. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda acompanha ainda a execução orçamental em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013.
 5. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda analisa e propõe alterações ao mapa de pessoal da secretaria ao diretor-geral da Administração da Justiça.
 6. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda elabora e aprova o regulamento eleitoral dos representantes referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.
 7. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda coordena os turnos organizados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março e, se a extensão e o volume processual da comarca o justificarem, define a integração de um conjunto de municípios nesses turnos.
 8. Aos sábados e feriados, o Conselho de Gestão da Comarca da Guarda, nos termos do n.º 2 do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, atenta a dimensão e especificidades da comarca, pode deliberar a fixação de horário igual ao do funcionamento das secretarias nos dias úteis.

Artigo 3º **Funcionamento**

1. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu presidente.
2. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.
3. O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
4. Podem ser convidados a reunir com o conselho de gestão os membros do conselho consultivo que não terão direito a voto.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do disposto no art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. De cada reunião será elaborada uma ata, pelo administrador judiciário, que assegura as funções de secretário e que depois de submetida a apreciação dos membros, será por todos assinada.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Artigo 4º **Direção**

1. O presidente representa o Conselho de Gestão da Comarca da Guarda.
2. Cabe ao presidente, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar os respetivos membros para as reuniões, divulgando a ordem do dia, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, velando pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela regularidade das deliberações.
3. O presidente é substituído pelo magistrado do Ministério Público coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º **Convocatória e ordem do dia**

1. Incumbe ao presidente convocar as reuniões do Conselho de Gestão da Comarca da Guarda, com antecedência não inferior a 48 horas no caso de a mesma ser extraordinária.
2. O presidente estabelece a ordem do dia, que deverá incluir os assuntos que lhe sejam indicados pelo magistrado do Ministério Público coordenador e pelo administrador judiciário até 3 dias antes da reunião, distribuindo-a pelos membros do Conselho de Gestão da Comarca da Guarda com antecedência de 48 horas sobre a data da mesma.

Artigo 6º **Confidencialidade**

Os membros do Conselho de Gestão da Comarca da Guarda estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato, vinculando-se às deliberações do órgão e às posições por si expressas em ata.

Artigo 7º **Impedimentos**

1. Nenhum dos membros do Conselho de Gestão da Comarca da Guarda pode intervir em assuntos levados a reunião, quando relativamente a ele se verifique alguma situação em que tenha interesse por si ou como representante de outrem, e nas demais situações que possam afetar a sua imparcialidade no exercício das suas funções, previstas no art.º 44.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A declaração de impedimento, inibe o interessado de participar no procedimento, obedecendo aos demais trâmites previstos nos art.º 45º a 47º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 8º **Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e por fim o presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
3. É proibida a abstenção de membros presentes e que não se encontrem impedidos.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

4. O presidente e o magistrado do Ministério Público coordenador dispõem de direito de veto quanto às matérias da exclusiva competência respectivamente da Magistratura Judicial e do Ministério Público.

5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, cabendo a fundamentação ao presidente, tendo presente a discussão que precedeu a votação.

Artigo 9º **Disposições transitórias**

No ano da instalação, o relatório de gestão é elaborado decorridos seis meses após a respetiva instalação, nos termos do disposto no art.º 178º da Lei n.º 62/2013.

Artigo 10º **Entrada em vigor e vigência**

O presente regulamento, depois de aprovado pelo Conselho de Gestão da Comarca da Guarda, entra em vigor no dia 5 de maio de 2014, vigorando até revisão ou revogação.

O Conselho de Gestão da Comarca da Guarda

A Juíza Presidente

O Magistrado do Ministério Público Coordenador

O Administrador Judiciário